

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.019, DE 19 DE JUNHO DE 2001

Determina a apresentação  
de PRAD.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.583/90, referente à extração de blocos na Fazenda do Mato, situada no Caminho do Chacrinha nº 463, Campo Grande, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA BORALPE S/A,

CONSIDERANDO que a atividade de extração de blocos não obteve a Licença de Operação e que os responsáveis não introduziram qualquer medida de recuperação ambiental da área,

CONSIDERANDO que até a presente data a empresa não se manifestou em regularizar sua situação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA BORALPE S/A que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD, o qual deverá ser submetido à análise do IEF.

Art. 2º – Caso a empresa não cumpra as exigências do artigo anterior, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público para as providências cabíveis..

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA  
Presidente da CECA

Emnr.